



PROCESSO Nº 887/15

PROTOCOLO Nº 13.581.690-6

PARECER CEE/CEIF Nº 239/15

APROVADO EM 17/11/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR IVO ZANLORENZI –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1377/15 SUED/SEED, de 22/09/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 16/04/15, de interesse da Escola Estadual Monsenhor Ivo Zanlorenzi - Ensino Fundamental, do município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Monsenhor Ivo Zanlorenzi, localizada na rua Eduardo Sprada, nº 4114, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2701/15, de 01/09/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 21/09/15 até 21/09/20.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 168/01, de 24/01/01, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1168/03, de 10/04/03, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 1560/08, de 17/04/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/04/08 até 10/04/13. (fl.87).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada às fls. 86 e 99:



PROCESSO N° 887/15

Município : CURITIBA
Estabelecimento : IVO ZANLORENZI, E E MONS-EF
Período Letivo : 2015-1
Curso : ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno : Manhã
Código Matriz : 607070

1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	3	3
3	EDUCAÇÃO FÍSICA (601)	BNC	2	2	2	2
4	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	3	3	3
5	HISTÓRIA (501)	BNC	3	2	3	3
6	LÍNGUA PORTUGUESA (106)	BNC	5	5	5	5
7	MATEMÁTICA (201)	BNC	5	5	5	5
8	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0
9	L.E.M.-INGLÊS (1107)	PD	2	2	2	2
Total C.H. Semanal			25	25	25	25

(*) Indicativo de Obrigatoriedade

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 83:

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
Série	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
5ª/6º ano	168	161	176	179	154	-	-	05	04	05	06	10	12	08	08	21	17	32	38	30	141	134	127	129	101
6ª/7º ano	137	124	148	178	156	-	-	04	04	05	07	8	04	08	08	22	24	35	36	14	108	92	120	130	129
7ª/8º ano	124	113	138	148	169	-	-	01	02	03	06	05	05	08	08	10	11	28	41	26	108	97	104	97	132
8ª/9º ano	112	102	106	136	110	-	-	01	-	04	03	02	04	06	09	01	-	03	07	09	108	100	98	114	88

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 235/15, de 19/06/15, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Sonia Regina Guarezi, licenciada em Pedagogia, e Fabiana de Fátima Della, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

A Comissão informa que o processo se encontrava no NRE..., O atraso foi devido: primeiramente a greve dos professores na qual alguns dias o NRE ficou fechado,...falecimento da chefe do NRE...terceiro a demora da publicação em Diário oficial do Decreto de nomeação da atual Chefe do NRE-Curitiba, que ocorreu em 13/07/15. (fl.76).

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresenta Licença Sanitária com validade até 09/08/16 (fl.82).



PROCESSO N° 887/15

A referida comissão após a verificação *in loco* das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, emitiu laudo técnico e encaminhou o processo para a renovação do reconhecimento do curso (fl. 91).

Consta à fl. 92, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1351/15-CEF/SEED, de 18/08/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Monsenhor Ivo Zanlorenzi - Ensino Fundamental, de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Foi apresentado no processo, a justificativa do NRE quanto ao atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso, e apensado a Matriz Curricular (fls. 76 e 99).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Monsenhor Ivo Zanlorenzi - Ensino Fundamental, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/04/13 até 10/04/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10);



PROCESSO N° 887/15

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE